



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 583/2012

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Instrumento particular de contrato de Prestação de Serviços que celebram a **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN** e a empresa **TRANS MAESTRI LTDA ME**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1.1 - CONTRAENTES

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede na rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **TRANS MAESTRI LTDA ME**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 09.367.994/0001-53, com sede na rua Marcilio Dias, nº 2085, bairro Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

1.2 - REPRESENTANTES

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA**, por seu representante legal, adiante assinado, de conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL

A celebração deste contrato decorre da Homologação nº 24/2012, datada de 08/02/2012, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Pregão Presencial nº 123/2011.

1.4 - LOCAL E DATA

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 17/02/2012.

1.5 - REGIME LEGAL

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei nº 10.520 de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.337 de 05/07/02, Regulamento da **CASAN** aprovado através da Resolução nº 27 de 17/11/06, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e a Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - DISCRIMINAÇÃO

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços de Retroescavadeira com Operador, Manutenção e Combustível para a Superintendência Regional de Negócios Oeste da **CASAN**, 1000 horas para a Agência de São Miguel do Oeste; Lote 6, relacionado e especificado no **Anexo I – Planilha de Preço**, **Anexo VII – Termo de Referência**, na Autorização de Fornecimento - **AF nº 28385** anexa, nas condições apresentadas na proposta s/nº, datada de 06/02/2012 e do Pregão Presencial nº 123/2011, do qual fazem parte integrante deste Termo.



2.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados em dias corridos da data de recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedido pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, de acordo com o previsto no inciso II e § 2º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.3 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato poderão ser solicitados em qualquer município localizado no Estado de Santa Catarina, dentro das seguintes áreas de abrangência:

Lote 6 – São Miguel do Oeste;

2.4 – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

2.5 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é a Thyara de Nez Eick, lotada na Divisão de Transportes – DITRA - da Gerência Administrativa – GAD - da **CASAN**, e-mail: teick@casan.com.br, telefone: 48-3221-5141.

2.6 - FISCAL DO CONTRATO

Este contrato será fiscalizado conforme:

Lote 6 – São Miguel do Oeste;

O fiscal deste contrato é o Gilmar Rigo, lotado na Agência de São Miguel do Oeste da **CASAN**, e-mail: gilmar@casan.com.br, telefone: 49-3631-3021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços em objeto, o valor de **R\$60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais)**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, consoante o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 06/02/2012, do qual fazem parte integrante deste Termo.

3.2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, após a análise da conformidade dos serviços licitados com os discriminados na(s) nota(s) fiscal(ais) / fatura(s) e o atesto do recebimento do serviço pelo fiscal do contrato após a respectiva prestação do serviço. A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(ais) o(s) número(s) da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondente(s).

3.2.1 – Em nenhuma hipótese será realizado algum tipo de pagamento antecipado.

3.2.2 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:



- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços;
- b) Nominata dos empregados da empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CNPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao Art. 291 da IN nº 971 de 13/11/09 da RFB.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, a retenção para a seguridade social (11%), destacando no corpo da mesma, a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte, sem expressa autorização da **CASAN**.

3.2.3 – DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – ISS

a) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o Município onde a **CASAN** não seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao:

a1) apresentação de cópia autenticada (em cartório) da inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza e guia do recolhimento do tributo, nos municípios onde os serviços serão prestados, quitada e autenticada (cartório);

b) a não apresentação do que exige a alínea “a1”, o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;

c) o prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações: Município, Valor do serviço prestado no município, Código do serviço, Alíquota (%) e Valor do ISS;

d) quando o ISS (imposto sobre o serviço) for para o município onde a **CASAN** seja solidária por substituição tributária, conforme relação constante no endereço www.casan.com.br/licitacao, o ISS será retido na fonte;

e) a base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

3.2.4 Os pagamentos devidos pela CASAN serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido, na Caixa Econômica Federal – CEF;

3.2.5 Nos municípios onde não estiverem instaladas Agências da CEF, os pagamentos devidos poderão ser realizados através do Banco do Brasil – BB, ou, na falta deste, em qualquer instituição privada.

3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

3.4 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes da Superintendência Regional de Negócios da Região Oeste – SRO da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – **CASAN** – conta nº 9326000.

3.5 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irajustáveis durante os primeiros doze meses de contratação; contados da data do orçamento desta licitação; após, seus preços poderão ser reajustados pela Coluna nº 13 – Mão de Obra Especializada - da FGV, observando o intervalo de doze meses entre um reajuste e outro.



CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS

4.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

4.2 - A CONTRATADA deverá possuir Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT ou deverá possuir um Técnico de Segurança, registrado na Delegacia Regional do Trabalho, para realizar os serviços de segurança do trabalho, em observação ao disposto nas Normas Regulamentares (NRs) da Portaria nº 3.214 (NR-1, item 1.6.1/NR-3, item 3.1/NR-4, itens 4.5, 4.5.2, 4.14 e 4.15) do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal nº 6.514, de 22-12-77, sob pena de sofrer as sanções correspondentes.

4.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato. Na ocorrência de propositura de ações judiciais versando sobre os encargos mencionados a **CONTRATADA** deverá requer imediatamente a exclusão da **CASAN** da lide, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.

4.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

4.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

4.6 - Assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

4.7 - Apresentar quando exigido pela **CASAN** no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados, implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

4.8 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

4.9 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

4.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



4.11 – Os funcionários da **CONTRATADA** deverão estar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação com o nome completo do funcionário e o da Empresa.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa. Será cobrada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste, se houver;

III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar a **CASAN**, por um prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

6.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

6.1.2 - A lentidão do seu cumprimento levando a **CASAN** a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados.

6.1.3 - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

6.1.4 - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CASAN**.

6.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e neste Termo.

6.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

6.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

6.1.8 - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

Parágrafo único: A **CASAN**, quando em casos de serviços essenciais, poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como a execução da garantia contratual na hipótese de rescisão para ressarcimento da administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas, mediante motivação nos autos de processo administrativo, devidamente conferido o direito ao contraditório e da ampla defesa.

6.2 - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

6.2.1 – Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no subitem 6.1.

6.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.2.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - DOCUMENTOS

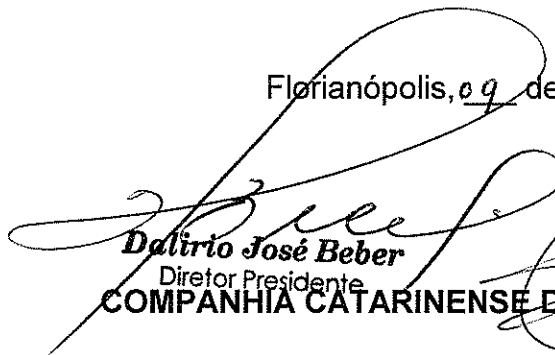
Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta s/nº, datada de 06/02/2012, e o Pregão Presencial nº 123/2011.


7.3 - FORO

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca a Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 09 de março de 2012.


Dalirio José Beber
Diretor Presidente
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


Valter José Galvão
Diretor de Operação e
Meio Ambiente


TRANS MAESTRI LTDA ME




ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marquardt Melinski - Tabelã
Rua Almirante Barroso, 288 - São Miguel do Oeste - F: 48-35220747

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **VALDIR MAESTRI**, que representa(m) a empresa **TRANS MAESTRI LTDA ME**. Em Testemunho da Verdade.

São Miguel do Oeste, 09 de março de 2012
Escrevente - **MORAIS RAMON**

Selo Normal CQF03550-J213
Emol.: R\$ 2,15 Selo: R\$1,30 Total: R\$ 3,45 Consulte em: selo.tjsc.jus.br





AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 00028385
AF PRINC.00028385

Pirâmide

Data: 17/02/2012

DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO Endereço: RUA EMILIO BLUM, 83, CENTRO, FLORIANÓPOLIS - SC, CEP: 88020010
Comprador: PADRÃO Insc. Est.: 251835880 CNPJ: 82.508.433/0001-17 Fone: 4832215000 FAX: 4832215209

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: 20268 - TRANS MAESTRI LTDA - ME Banco: 237
Fantasia: RUA MARCILIO DIAS, 2085, CENTRO, SÃO MIGUEL D'OESTE - SC, CEP: 89900000 Agência: 03760
Endereço: Insc. Est.: 255553293 CNPJ: 09.367.994/0001-53 Fone: 49-3622-1028 Conta: 413011
FAX: 49-3622-1028

DADOS PARA ENTREGA

Entrega: 036 - AGÊNCIA REGIONAL SÃO MIGUEL D'OESTE Endereço: RUA OSVALDO CRUZ 167, CENTRO, SÃO MIGUEL D'OESTE - SC, CEP: 899000000

It.	Código	Descrição	Marca	Prazo	UN	Quantidade	Preço Unitário	Valor IPI	Alíquotas		Valor Item
									ICMS	IPI	
1	46867	HORAS DE MAQUINA - COM OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL PARA OPERAR NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.		365	GB	1.000,0000	60,5000	0,00	0,00	0,00	60.500,00
Valor ICMS		Valor IPI	Valor ICMS Retido na Fonte	Frete	Outras Despesas	Descontos	Total Mercadorias:				
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Valor COFINS		Valor IRRF	Valor INSS	Valor ISS	Total Serviços:						
0,00		0,00	0,00	0,00	60.500,00						

AF: 00028385

Comprador: PADRÃO

Gerente

Total AF: 60.500,00

Nr. Contrato: PS 583/2012
Nr. Licitação: PP 123/2011
Contrato Financiador:

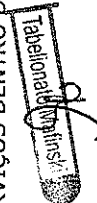
Prazo de Entrega: 365 dias contados da data do recebimento da A.F.
Condição de Pagamento: 30 DIAS

Aplicação: AGUA - REDES, RAMAIS E ADUTORAS - AG
Requisitante: ECIO BORDIGNON

Considerações Finais: Será cobrada MULTA de 0,2% por dia de atraso de entrega até o limite de 10% do valor da Nota Fiscal principal e de reajuste. (Cfe. Art. 86 da Lei N. 8.666/93)

RECEBI EM 09/03/2012 DA COMPANHIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 00028385
A QUE NOS OBRIGAMOS A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS.

Valdir e Maestri



ESTADO DE SANTA CATARINA
Tabelionato de Notas e Protestos - Emma Marcquardt Marinho - Tabelli
Rua Almirante Barroso, 289 - São Miguel do Oeste - F. 49-36220747
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de VALDIR MAESTRI, que representa(m) a empresa TRANS MAESTRI LTDA ME. Em Testemunho da Verdade.
Escritório: Miguel do Oeste, 09 de março de 2012. Escrevente: MONICA ISA RAYON
Selo Normal CCF: 03549-HQXB
Emol.: R\$2,15 Selo: R\$1,30 Total: R\$ 3,45 Consulte em: selo.tjsc.jus.br

20268 - TRANS MAESTRI LTDA - ME